



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 976 de 03 de Dezembro de /2014.

Institui o sistema de transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas no município de Cordislândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordislândia o sistema de prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTO-TÁXI**.

Art. 2º - O serviço de **MOTO-TÁXI** consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, nos termos do artigo 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

I – é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

II – O numero máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo para cada 1.000 (um mil), habitantes ou fração, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

III - Não estão incluídos nos serviços de que trata o *caput* deste artigo, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem serviços próprio.

Art. 3º - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pelo Serviço de Tributação da Prefeitura Municipal de Cordislândia, para pessoas físicas, os quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 4º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I – transportar um só passageiro por deslocamento;

II – possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;